

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO SUBSTITUTO – Sergio de Castro Junior

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 19ª sessão ordinária, realizada em 15 do corrente.

Na hora do expediente inicial o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora da Fazenda, Senhor Secretário-Diretor Geral em exercício, Dr. Sergio de Castro Junior, a quem aproveito a oportunidade para cumprimentar pela data natalícia. Jovem, deve estar fazendo uns trinta anos, hoje, bem mais novo que o titular. Meus parabéns e muitas felicidades.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora da Fazenda, quero propor a consignação, na ata dos trabalhos de hoje, de um voto de profundo pesar pelo falecimento do Dr. Oswaldo Müller da Silva, ilustre homem público que ilustrou este Tribunal como Conselheiro, além de outras relevantes funções públicas exercidas no passado. Falecido recentemente, hoje é a missa de Sétimo Dia, proponho a consignação do voto de pesar e que seja dada ciência à família.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-026561/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Ultrafértil S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-05-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Gerente do Departamento de Gestão de Licitações – Respondendo cumulativamente pela Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas – CS).

Objeto: Fornecimento de nitrato de amônio líquido a granel para tratamento de esgoto – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-Line. Contrato celebrado em 18-07-06. Valor – R\$3.800.478,00. Justificativas

apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado em 22-08-07.

Advogados: Rubens de Macedo Soares, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-036748/026/05

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Roberto dos Santos Pinto, Luiz Helio da Silva Franco e Ana Maria Tassinari de Felice Fantini (Chefes de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, para o gerenciamento das obras de construção do Centro de Detenção Provisória de Caraguatatuba.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 10-01-07, 11-12-07 e 28-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 1, 2 e 3.

TC-000440/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Fornecimento de licença de uso dos programas produto (software), incluindo o fornecimento de novos releases e correção de defeitos dos programas-produto a serem utilizados nos computadores de acordo com a quantidade de MSU'S respectivas e prestação de serviços de suporte local, com apoio remoto do laboratório.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 29-06-07.

Advogados: Eliana Kamada Gabriel, Daniel Rodrigues Alves, José Luiz Florio Buzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º (segundo) Termo Aditivo DICES.3 nº 9042/002/07, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-035476/026/06

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Crystal Viagens e Turismo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Fazzani Bina (Chefe de Gabinete), Paulo Domingos Knippel Galletta

(Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração), Emilia Ticami (Coordenadora da Administração Financeira), Otávio Fineis Júnior (Coordenador da Coordenadoria da Administração Tributária), Maria de Fátima Alves Ferreira (Coordenadora da Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e Contratação Eletrônica), Adriano Pereira de Queiroga (Coordenador da Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária) e Valdir Saviolli (Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo).

Objeto: Prestação de serviços relativos ao fornecimento de passagens aéreas regionais, interestaduais e internacionais.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

TC-008335/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Protege S/A – Proteção e Transporte de Valores.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de valores.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Prorrogação celebrado em 30-03-07. Aditamento e Retificação ao Instrumento Particular de Prorrogação celebrado em 01-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento DICES nºs. 7555-001/07 e 7555-002/07, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-017418/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Diretoria Executiva em 03-01-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Diretoria Executiva 17-04-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para diversas Unidades de Negócios do Banco Nossa Caixa S.A (Núcleo VI – Bauru e Núcleo XII – Marília).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-04-07. Valor – R\$13.420.672,37.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão DICES.2 nº 0022/07 e o decorrente

contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-012788/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Lotus Serviços Técnicos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luís Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene com fornecimento de mão-de-obra, produtos, materiais e equipamentos para as comarcas do interior que compõem o lote 15.

Em Julgamento: 8º Termo de Aditamento celebrado em 19-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Oitavo Termo Aditivo.

TC-044677/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: EMC Computer Systems Brasil Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 07-08-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Deliberação de Diretoria em 01-11-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniele Lunetta (Diretor).

Objeto: Fornecimento de solução de armazenamento e conectividade constituída de subsistemas de discos magnéticos, software de gerenciamento e monitoração, controladora de chaveamento (Channel Director) de canais FICON/FCP, software de gerenciamento e monitoração, incluídos os serviços de instalação, customização, treinamento, manutenção corretiva e preventiva "on site", manutenção pró-ativa com Call-Home, suporte técnico, administração de dados, migração de dados, desinstalação, reinstalação e transporte.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-11-07. Valor – R\$7.003.999,98.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 0097/07 e o contrato em exame.

TC-014632/026/08

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

Contratada: CA Programas de Computador Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 19-03-08.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 26-03-08.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor de Operações).

Objeto: Atualização tecnológica, suporte técnico e manutenção, aumento quantitativo (upgrade) e serviços de consultoria dos softwares que compõem a "Solução Unicenter Enterprise Management".

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-03-08. Valor – R\$5.807.120,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-007194/026/08

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL.

Contratada: TRGROUP Tecnologias de Informação Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Manoel Messias Barbosa (Delegado de Polícia Responsável pelo Expediente do DIPOL).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Maurício José Lemos Freire (Delegado-Geral de Polícia).

Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Manoel Messias Barbosa (Diretor em Exercício).

Objeto: Aquisição de licenças de softwares, com suporte técnico e treinamento aos servidores da Polícia Civil para utilização dos produtos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$1.291.832,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato DIPOL nº 23/2007, com recomendação à Origem.

TC-016072/026/08

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 31-01-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

Objeto: Publicação de atos administrativos da CESP.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-02-08. Valor – R\$800.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato nº ASC/PC/6001/01/2008, com recomendação à Origem.

TC-017728/026/08

Contratante: Universidade de São Paulo – Sistema Integrado de Bibliotecas.

Contratada: Elsevier.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Eliana de Azevedo Marques (Diretora Técnica).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Suely Vilela (Reitora).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eliana de Azevedo Marques (Diretora Técnica).

Objeto: Aquisição de periódicos/assinaturas internacionais, referentes ao exercício de 2007.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Câmbio de Venda celebrado em 17-03-08. Valor – R\$3.606.725,01.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato de Câmbio de Venda, com recomendação à Origem.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-022886/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: JHD Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador no terreno Jardim Fortaleza/José Benedito Ferreira, Rua Kazuko Fuji Shimizu, s/nº, Guarulhos – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-06-07. Valor – R\$3.209.309,20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas, com recomendação à Origem.

TC-000438/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Eiyti Takemiya (Gerente de Divisão).

Objeto: Fornecimento de uma CPU de grande porte, denominada CPU IBM z9 2094-711-S38, com 5105 MIPS referenciais e acessórios e capacidade de backup (CBU - Capacity Backup Upgrade) e da cessão adicional (Upgrade) da CPU IBM z990 2084-309-C24 (3223 MIPS referenciais) para o modelo IBM z990 2084-310-C24, com 3517 MIPS referenciais, incluindo garantia e assistência técnica.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Prorrogação celebrado em 28-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-007946/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Aceco TI Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática).

Objeto: Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em uma sala-cofre Lampertz e seus periféricos, que integra o Data Center da PRODESP.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 16-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação e Ratificação de fls. 130/131, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-027626/026/07

Contratante: Secretaria da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Janssen Cilag Farmacêutica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenador da(s) Despesa(s): Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Atas de Registro de Preços de 20-06-07, 27-06-07 e 26-06-07. Notas de Empenho nºs NE00365, NE00494, NE00715, NE00801, NE00885 e NE00013 de 12-07-07, 05-10-07, 08-11-07, 06-12-07, 28-12-07 e 31-01-08. Valores – R\$2.022.980,88, R\$3.798.201,66, R\$2.333.270,91, R\$3.238.578,45, R\$1.785.052,53 e R\$3.751.795,80.

TC-040916/026/07

Contratante: Secretaria da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Janssen Cilag Farmacêutica Ltda.

Ordenador da(s) Despesa(s): Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-027626/026/07). Notas de Empenho nºs NE00494, NE00716, NE00801 e NE00013 de 05-10-07, 08-11-07, 06-12-07 e 31-01-08. Valor – R\$964.509,39, R\$915.349,89, R\$1.273.231,05 e R\$1.495.431,99.

TC-031827/026/07

Contratante: Secretaria da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Janssen Cilag Farmacêutica Ltda.

Ordenador da(s) Despesa(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-027626/026/07). Nota de Empenho nº NE03078 de 22-08-07. Valor – R\$1.252.584,06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, analisado no TC-027626/026/07, e as aquisições do medicamento Tacrolimo, nas dosagens de 1 mg e 5 mg (cápsulas), e os respectivos atos jurídicos tratados nos processos referenciados, representados por notas de empenho de despesas.

TC-037576/026/07

Contratante: Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP.

Contratada: CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Alberto Angerami (Delegado de Polícia Diretor do DAP).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Mauricio José Lemos Freire (Delegado-Geral de Polícia).

Ordenador da(s) Despesa(s): Antonio do Carmo Freire de Souza (Delegado de Polícia – Diretor do DAP – em Exercício).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto Angerami (Delegado de Polícia Diretor do DAP).

Objeto: Aquisição de munição.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-10-07. Valor – R\$5.900.770,00. Termo de Recebimento Provisório em 09-11-07. Termo de Recebimento Definitivo em 12-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, e tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo de fls. 197/198.

TC-039087/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: SR Serviços Terceirizados Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, produtos materiais e equipamentos para os prédios das Comarcas de Rio Claro, Brotas, Limeira, Araras, Cordeirópolis e Itirapina – Lote 8.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 09-10-07. Valor – R\$2.940.000,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 05-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e o 1º termo de aditamento, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-005474/026/08

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Contratada: Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo) e Marilda Borba Giampietro e Miguel Porto Neto (Diretores Administrativos e Financeiros).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-12-07. Valor – R\$4.986.797,71. Termo de Aditamento celebrado em 10-12-07. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 28-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000746/009/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Contratada: Americam Construtora e Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Antonio Brisola (Prefeito Municipal em Exercício).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Henrique de Carvalho (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de mão-de-obra necessária para executar os serviços de construção de um Centro Estudantil, sem fornecimento de material.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 20-04-2000. Valor – R\$123.954,00. Termo Aditivo celebrado em 01-11-2000. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no DOE de 20-05-04 e 24-06-05.

Advogados: Tânia Mara Avino e Mayr Godoy.

Acompanha Expediente: TC-029972/026/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-2008.

TC-013324/026/03

Representante: Carlos Henrique Prestes Camargo - Promotor de Justiça designado da Comarca de Pilar do Sul.

Representado: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Assunto: Eventuais irregularidades ocorridas na licitação Convite nº 008/2000, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, objetivando a construção de um Centro Estudantil.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convite nº 008/200, o contrato e o termo aditivo analisados no TC-000746/009/03, e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, determinando, em conseqüência, a aplicação do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual responsável pela Prefeitura informe a este Tribunal sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Decidiu, ainda, julgar procedente a representação abrigada no TC-013324/026/03, vez que constatadas irregularidades na licitação e decorrente contratação.

Determinou, também, seja formado processo próprio dos documentos constantes do Anexo IV, que a este acompanha, para o exame da Tomada de Preços nº 16/2005, o qual, após devidamente instruído, deverá ser encaminhado à Presidência para distribuição, por prevenção, ao Conselheiro Relator.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive aos representantes do Ministério Público, autores dos expedientes TC-013324/026/03 e 029972/026/07, com cópias de peças dos autos, para as providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002704/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Onério da Silva (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e prestação de serviços de infra-estrutura urbana em bairros e logradouros do Município, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão-de-obra e todo o aparelhamento necessário.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-09-05. Valor – R\$36.178.007,34. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto Campos, publicado no D.O.E. de 13-07-06.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Acompanha: TC-016521/026/05 - Exame Prévio de Edital.

TC-025318/026/05

Representante: Construtora Celi Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência nº003/05, realizada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em razão da ocorrência de exigências que restringiram a participação de eventuais interessados. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto Campos, publicado no D.O.E. de 13-07-06.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Maria Fernanda Pessati de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 003/2005 e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, julgar parcialmente procedente a representação abrigada no TC-025318/026/05, no tocante às impugnações referentes aos itens 13.1.3.2 comprovação da capacitação técnica feita por apenas 03 (três) atestados e 13.1.3.2.1 determinação de execução anterior de 14.000 m2 de pavimentação asfáltica.

Decidiu, também, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópia de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, seja transmitido à subscritora da inicial da Representação, por ofício, o teor da presente decisão.

TC-002807/005/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Arruda Garms (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis (álcool, diesel e gasolina).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-02-05. Valor – R\$1.014.125,00. Termos de Aditamento celebrados em 16-03-05, 28-03-05, 05-04-05, 18-04-05, 03-05-05, 12-09-05, 22-09-05, 03-10-05 e 20-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 21-10-06 e 26-10-07.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 01/2005, o contrato, os 09 (nove) termos aditivos e os 06 (seis) reajustes de preços consignados às fls. 438, 449, 447, 454, 455 e 456, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópia de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-001756/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Contratada: Auto Viação Marchiori Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Speranza Modesto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços regulares de operação do sistema de transporte coletivo municipal urbano de passageiros, por ônibus, micro-ônibus, vans, peruas e assemelhados, no Município de São Pedro, com exclusividade, visando à reestruturação do sistema de transporte coletivo municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-10-06. Valor – R\$1.737.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 08-03-07.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/2005 e o contrato de concessão de fls. 338/345, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável apresente a esta Corte de Contas as providências adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópia de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-001620/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina.

Contratada: CODASP - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Arnaldo Luiz de Moraes (Prefeito).

Objeto: Contratação para execução de obras de implantação do sistema de tratamento de efluentes urbanos (esgoto sanitário), do município de Itirapina, na Bacia do Córrego da Água Branca, Bacia Hidrográfica do Tietê-Jacaré, no Estado de São Paulo, com fornecimento integral de material, mão-de-obra e equipamentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-10-05. Valor – R\$1.596.124,58. Termo Aditivo celebrado em 01-09-06. Termo de Rescisão contratual celebrado em 02-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado em 09-03-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flavia Maria Palavéri Machado, José Carlos Tagami Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo nº 44/06 e o de rescisão contratual, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

TC-002850/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Aquisição de 06 (seis) veículos modelo MB 710 cabine dupla.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Autorização de Fornecimento nº 4265/06 de 28-12-06. Valor - R\$683.988,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o Contrato nº 4265/2006 (Autorização de Fornecimento), bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-001753/026/06

Câmara Municipal: Araraquara.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Ronaldo Napeloso.

Advogado: Marcelo Barros de Arruda Castro.

Acompanham: TC-001753/126/06 e TC-001753/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Araraquara, exercício de 2006, dando-se quitação ao Responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001822/026/06

Câmara Municipal: Estância Turística de Joanópolis.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Sebastião Benedito.

Advogados: Luiz Henrique Bueno e outros.

Acompanham: TC-001822/126/06 e TC-001822/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, exercício de 2006, dando-se quitação ao Responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001986/026/06

Câmara Municipal: Saltinho.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Valdir Vechini.

Acompanham: TC-001986/126/06 e TC-001986/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Saltinho, exercício de 2006, dando-se quitação ao Responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002589/005/06

Recorrente: Edmo Donizeti Ricci - Presidente do Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada - PAPPINT de Anhumas.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado efetuada pelo Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada - Anhumas, no exercício de 2005.

Responsável: Edmo Donizeti Ricci (Prefeito e Presidente do Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada - PAPPINT de Anhumas).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença que julgou irregulares as contratações, negando seus registros, aplicando-

se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Sentença publicada no D.O.E. de 18-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-006353/026/08

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Entidade Conveniada: Associação Cultural Comunitária Dom Décio Pereira.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio da Silva (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros, objetivando o atendimento, na área da educação, de crianças residentes no Município de Diadema, na faixa etária de zero a seis anos, em período integral.

Em Julgamento: Termo de Convênio firmado em 01-10-07. Valor – R\$1.184.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, com recomendações à Origem.

TC-001565/026/06

Câmara Municipal: Assis.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Eduardo de Camargo Neto.

Advogado: Eduardo Elias Bueno.

Acompanham: TC-001565/126/06 e TC-001565/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Assis, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, Sr. Eduardo de Camargo Neto, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-001643/026/06

Câmara Municipal: Laranjal Paulista.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Heitor Camarin Junior.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanham: TC-001643/126/06 e TC-001643/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, Sr. Heitor Camarin Junior, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001679/026/06

Câmara Municipal: Pereiras.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Valter Gomes.

Acompanham: TC-001679/126/06 e TC-001679/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Pereiras, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, Sr. Valter Gomes, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-001683/026/06

Câmara Municipal: Piquerobi.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Gilberto Marcelino Bonini.

Advogado: Paulo Rogério Kuhn Pessôa.

Acompanham: TC-001683/126/06 e TC-001683/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Piquerobi, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, Sr. Gilberto Marcelino Bonini, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001824/026/06

Câmara Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Mauro Cirilo da Costa.

Acompanham: TC-001824/126/06 e TC-001824/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Lavrinhas, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, Sr. Mauro Cirilo da Costa, excetuando-se

da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-002951/026/06

Prefeitura Municipal: Itápolis.

Exercício: 2006.

Prefeito: Moacyr Zitelli.

Acompanham: TC-002951/126/06, TC-002951/226/06 e TC-002951/326/06 e Expediente: TC-002072/006/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itápolis, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, por ofício, e arquivamento do TC-002072/006/06.

TC-003377/026/06

Prefeitura Municipal: Porto Ferreira.

Exercício: 2006.

Prefeito: Maurício Sponton Rasi.

Períodos: (01-01-06 a 20-08-06) e (20-09-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Luis Adriano Alves Pinto.

Período: (21-08-06 a 19-09-06).

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanham: TC-003377/126/06, TC-003377/226/06 e TC-003377/326/06 e Expedientes: TC-032657/026/06, TC-032479/026/07, TC-030173/026/06, TC-027220/026/06, TC-023600/026/07, TC-022641/026/07, TC-017793/026/07, TC-012971/026/07, TC-000879/010/06, TC-000630/010/07 e TC-031481/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, por ofício, e arquivamento dos expedientes anexos.

TC-003308/026/06

Prefeitura Municipal: Guaratinguetá.

Exercício: 2006.

Prefeito: Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior.

Advogado: Marciano Valezzi Junior.

Acompanham: TC-003308/126/06, TC-003308/226/06 e TC-003308/326/06 e Expedientes: TC-009658/026/07, TC-013308/026/07, TC-015022/026/07, TC-044552/026/07 e TC-013942/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante

o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e arquivamento dos expedientes anexos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-002272/003/05

Representantes: Enoc Martins Coutinho e Darci Simões Bueno – Vereadores da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Representado: Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Autarquia Municipal, nos exercícios de 1998 a 2005, no tocante ao fornecimento de cestas-básicas e vale-alimentação. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado em 01-12-06.

Advogados: Evelise Cristina Bignotto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedentes os fatos reportados na inicial, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, impor aos Srs. Fause Jorge Maluf e João Augusto Giovanetti, respectivamente, ex-Diretor Superintendente e ex-Diretor do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, pena de multa, fixada no importe equivalente a 100 (cem) UFESPs para cada um, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar.

TC-001848/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Fercan Construções e Incorporação de Imóveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Execução de obra de construção do CEMEI Parque Itajaí.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-06-07. Valor – R\$1.865.568,69.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos

determinativos das correspondentes despesas, sem prejuízo da recomendação proposta.

TC-029585/026/02

Contratante: SEMASA – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André.

Contratada: Construrban Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião Vaz Junior (Diretor Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de limpeza e manutenção de vias e logradouros públicos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 30-11-07.

Advogados: Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Lilimar Mazzoni, Marcelo Pelosini Mota e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo Aditivo.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002221/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Rápido Luxo Campinas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Silvia Regina Torres Donato (Secretária da Administração).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa: João Carlos Donato (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Carlos Donato (Prefeito), Silvia Regina Torres Donato (Secretária da Administração) e Silvia Regina Gonçalves Pieri (Secretária da Educação).

Objeto: Fornecimento parcelado de 607.200 passes escolares, tipo suburbano Vinhedo/Campinas, dispostas em 25.300 cartelas de 24 unidades, para utilização no transporte de alunos universitários.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-07. Valor – R\$698.280,00.

TC-002222/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Rápido Luxo Campinas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Silvia Regina Torres Donato (Secretária da Administração).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa: João Carlos Donato (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Carlos Donato (Prefeito) e Silvia Regina Torres Donato (Secretária da Administração).

Objeto: Fornecimento parcelado de 283.632 vales-transporte para a linha de ônibus Vinhedo - Urbano, 17.016 vales-transporte para a linha de ônibus Vinhedo/Valinhos - suburbano e 162.648 Vinhedo/Campinas - suburbano, para utilização, exclusivamente, no deslocamento residência-trabalho e vice versa dos Servidores Municipais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-01-07. Valor – R\$980.491,20.

TC-002223/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Viação Caprioli Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Carlos Donato (Prefeito) e Silvia Regina Torres Donato (Secretária da Administração).

Objeto: Fornecimento parcelado de 18.672 vales-transporte para a linha de ônibus Vinhedo/Jundiaí e 10.512 vales-transporte para a linha de ônibus Vinhedo/Louveira, para utilização, exclusivamente, no deslocamento residência-trabalho e vice versa dos Servidores Municipais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-002222/003/07). Contrato celebrado em 17-01-07. Valor – R\$100.871,04.

TC-002224/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Viação Lira Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Carlos Donato (Prefeito) e Silvia Regina Torres Donato (Secretária da Administração).

Objeto: Fornecimento parcelado de 11.320 vales-transporte, tipo suburbano, para a linha de ônibus Campinas/Capela e 5.808 vales-transporte, tipo suburbano, para a linha de ônibus Jundiaí/Capela, para utilização, exclusivamente, no deslocamento residência-trabalho e vice versa dos Servidores Municipais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-002222/003/07). Contrato celebrado em 17-01-07. Valor – R\$24.578,40.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de inexigibilidade de licitação e os contratos, bem como legais as respectivas despesas.

TC-001302/009/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Desk Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:

Renato Fauvel Amaury (Prefeito).

Objeto: Aquisição de poltronas e outros para escolas de ensino fundamental.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Carta Contrato de 01-12-99. Valor – R\$469.763,80. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin e Conselheiro Antonio Roque Citadini em 10-09-03 e 01-09-04.

Advogados: Silvana Maria S. D. Chinelatto, João Negrini Neto, Thays Chrystina Munhoz de Freitas, Augusto Neves Dal Pozzo e Rafael Pinto Cordeiro.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente.

TC-002403/002/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Santos & Rodrigues Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção e prestação de serviço técnico de engenharia consultiva, para prestar serviço de administração técnica de obra incluindo treinamento de mutirantes em canteiro e cessão de equipamentos e ferramentas, destinados à produção de 115 unidades habitacionais populares da tipologia – CDHUTI 24A, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Prefeitura da Estância Turística de Avaré “F1”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-11-05. Valor – R\$1.468.932,08. Termo de Rescisão Unilateral de 05-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho publicados em 25-04-06, 01-06-07 e 02-10-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri Machado, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar

irregulares a concorrência e o respectivo ajuste, bem como não conheceu da rescisão contratual, e ilegais os atos determinativos das decorrentes despesas, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Joselyr Benedito Silvestre, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, autoridade que firmou o respectivo instrumento contratual, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida norma legal, por violação às disposições mencionadas no voto do Relator, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após trânsito em julgado da presente decisão.

TC-002674/005/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Homologação: Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito em Exercício).

Objeto: Fornecimento de combustíveis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-06-05. Valor – R\$7.089.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, em 18-02-06, 10-04-06 e 28-09-06.

Advogados: Carlos Augusto Nogueira de Almeida, Ivone Abbade dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o respectivo ajuste, bem como ilegais os atos determinativos das decorrentes despesas, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar aos responsáveis, nos termos do inciso II do artigo 104 do mesmo estatuto, Prefeito Agripino de Oliveira Lima Filho, que autorizou a abertura do certame, e Prefeito em exercício Carlos Roberto Biacardio, que assinou o contrato, pena de multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs para cada um, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado desta decisão, por ofensa aos artigos 21, III, e 29 da Lei Federal nº 8666/93.

TC-024485/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Giagui S/A Terraplenagem e Pavimentação.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: William Dib (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Oldemar da Silva Nico (Secretário de Transportes e Vias Públicas).

Objeto: Execução das obras e serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, galerias, sarjetas, serviços de contenções, colocação de guias e obras necessárias e indispensáveis à consecução dos referidos serviços em diversos locais do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-07-05. Valor – R\$139.905.135,99. Termo de Aditamento celebrado em 26-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicado(s) em 29-06-06 e 17-06-08.

Advogados: Márcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o Contrato nº 72/2005 e o Termo Aditivo nº 134/06, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se, via de consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar aos responsáveis, Willian Dib, Prefeito Municipal, e Antonio Oldemar da Silva Nico, Secretário de Transportes e Vias Públicas, pena individual de multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

TC-000076/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Cobra Tecnologia S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior (Prefeito).

Objeto: Licenciamento e manutenção de software de Gestão Pública e aquisição de um servidor de rede.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-07-05. Valor – R\$1.012.995,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 11-04-06.

Advogados: Juliana Médiçi Wakahara, Marciano Valezzi Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os

atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Antes de passar-se à apreciação do TC-001112/010/06 foi apregoada a presença do Dr. Igor Tamasauskas, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Presente aos trabalhos, passou-se à apreciação do referido processo.

TC-001112/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCAR.

Autoridade que Dispensou, Ratificou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria da FAI-UFSCAR para elaboração de estudos técnicos visando a melhoria nas condições de circulação, mobilidade e segurança para os usuários de transportes não motorizados pedestres e ciclistas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-05-01. Valor – R\$41.191,30. Termos Aditivos 01 e 02 celebrados em 14-08-01 e 29-08-01. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado em 15-12-06.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regules, Jorge Henrique de Souza, Patrícia Rodrigues Pessoa e outros.

Acompanha: Expediente TC-021946/026/05.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi concedida a palavra do Dr. Igor Tamasauskas, advogado da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001676/026/06

Câmara Municipal: Pariqueira-Açu.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Aparecido Leonel Iano.

Acompanham: TC-001676/126/06 e TC-001676/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pariqueira-Açu, exercício de 2006, ficando a quitação dos interessados, todavia, condicionada à comprovação do adimplemento total dos débitos relativos aos recebimentos indevidos pelo comparecimento a sessões extraordinárias, excetuando-se da presente decisão os atos

pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do julgamento, seja expedido ofício ao atual Presidente da Câmara transmitindo-se recomendações e o acompanhamento pela Auditoria do recolhimento parcelado das quantias destacadas no voto do Relator, até sua integralização, para fins de ser dada, posteriormente, quitação aos interessados.

TC-001790/026/06

Câmara Municipal: Divinolândia.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Marcelo José Cabrera.

Acompanham: TC-001790/126/06 e TC-001790/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Divinolândia, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do julgamento, seja expedido ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal com recomendação.

TC-001405/026/06

Câmara Municipal: Catanduva.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Daniel Palmeira de Lima.

Advogados: Mayr Godoy e Marcio Tarcisio Thomazini.

Acompanham: TC-001405/126/06 e TC-001405/326/06.

Sustentação Oral proferida em sessão de 01-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c. c. o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pela Mesa da Câmara Municipal de Catanduva, exercício de 2006, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem.

Decidiu, também, pela notificação do atual Presidente do Legislativo para que providencie o ressarcimento, pelo responsável e pelos vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores correspondentes à remuneração que receberam a maior, no montante apurado a fls. 55 deste processado, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento.

Após o trânsito em julgado e transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida adotada, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-003331/026/06

Prefeitura Municipal: Leme.

Exercício: 2006.

Prefeitos: Geraldo Macarenko e Wagner Ricardo Antunes Filho.

Períodos: (1-01-06 a 17-05-06) e (18-05-06 a 31-12-06).

Advogados: Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Gianpaulo Baptista, Antonio Sérgio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-003331/126/06, TC-003331/226/06 e TC-003331/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003110/026/06

Prefeitura Municipal: Fartura.

Exercício: 2006.

Prefeito: José da Costa.

Advogados: Ronan Figueira Daun e João Ferreira Júnior.

Acompanham: TC-003110/126/06, TC-003110/226/06 e TC-003110/326/06 e Expedientes: TC-000822/004/07 e TC-001351/004/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Fartura, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, seja oficiado ao Chefe do Executivo transmitindo-se-lhe recomendações; formação de apartado para análise dos itens destacados no referido voto; e retorno dos expedientes TC-000822/004/07 e TC-001351/004/07 ao Gabinete do Relator para prosseguimento de sua instrução.

TC-003404/026/03

Embargante: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI.

Assunto: Contas anuais da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI, relativas ao exercício de 2003.

Responsáveis: Tércio Augusto Garcia Junior e Marcio Perretti Papa (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-11-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-06-08.

Acompanha: TC-003404/126/03.

Advogados: Demis Ricardo Guedes de Moura e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, ficando, em consequência, mantido o parecer recorrido, em todos os seus termos.

TC-001582/009/04

Recorrente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES.

Assunto: Contrato entre a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES e TB – Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de apoio à comercialização de bilhetagem eletrônica (do sistema de transporte coletivo de Sorocaba).

Responsável: Renato Gianolla (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-04-07, que julgou irregular o termo de reajuste, aditamento e reti-ratificação, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Lucia Helena Graziosi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando irretocável a decisão impugnada, negou-lhe provimento.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, Presidente.

Antes de passar-se à apreciação do TC-014225/026/06, foi apregoada a presença do Dr. Arthur Luis Mendonça Rollo, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Presente aos trabalhos, passou-se ao relato do referido processo.

TC-014225/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Engeva Engenharia, Comércio e Construções Ltda., objetivando a realização de obra de construção civil do Ginásio Poliesportivo Coberto sito a Rua Cardeal no Bairro Portal das Laranjeiras.

Responsável: Névio Luiz Aranha Dártora (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-08-07, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no valor equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

Advogado: Arthur Luis Mendonça Rollo.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi concedida a palavra do Dr. Arthur Luis Mendonça Rollo, advogado da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno

TC-800252/279/99

Recorrente: Takanori Yoshizumi – Ex-Servidor da Prefeitura Municipal de Cotia, responsável pelas despesas realizadas no processo de prestação de contas de adiantamento.

Assunto: Apartado das contas do Município de Cotia, para tratar das despesas consideradas impróprias, no exercício de 1999.

Responsáveis: Mário Dias Ribeiro (Prefeito à época), Maria Aparecida Pedroso Belloti, Marcondes Tadeu Silva Alegre, Antonio Francisco de Melo, Sonia Maria Henrique Parente, Maria Angélica Gomes Balanço, Takanori Yoshizumi, Moisés Cabreira Corvelo, Dirmelisa Mazzetti, Maria Teresa Aceituno e Francisco Roque Festa (Responsáveis pelos processos de adiantamento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-10-06, que julgou irregulares as despesas e impôs aos responsáveis a obrigação de restituírem ao erário municipal as quantias impugnadas.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do recurso ordinário interposto, determinando o encaminhamento do processo, após os procedimentos de praxe, ao Conselheiro Relator originário, para as medidas que Sua Excelência houver por bem determinar em relação às restituições noticiadas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG